ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 48/2026

A Comissão de Seleção de Fornecedores da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, no exercício de suas atribuições, considerando o recurso administrativo interposto pela empresa FLEXI MÓVEIS LTDA., as manifestações apresentadas pela empresa CAIO CÉSAR DIAS PAGLIARANI LTDA. – A ESCOLAR, a documentação complementar encaminhada em diligência, a manifestação do responsável técnico pelo projeto e as considerações constantes do Parecer Jurídico nº 2006/2026, procede à complementação da análise registrada na ata anterior, nos seguintes termos: **I – DA ANÁLISE COMPLEMENTAR DO ITEM 05**: Em relação ao item 05, destinado à aquisição de 23 (vinte e três) cadeiras giratórias ergonômicas, a Comissão verificou que a documentação complementar apresentada pela empresa A Escolar identifica o equipamento ofertado como cadeira ergonômica com mecanismo Back System 2. Entretanto, o catálogo encaminhado informa expressamente que o referido mecanismo permite a inclinação apenas do encosto, característica que não demonstra atendimento à exigência de mecanismo sincronizado de inclinação prevista no Termo de Referência. Além disso, a documentação apresentada não comprova suficientemente a existência de regulagem de profundidade do assento, funcionalidade igualmente exigida para o item. Embora o responsável técnico pelo projeto tenha se manifestado favoravelmente ao prosseguimento da seleção, sua manifestação não enfrentou individualmente as divergências identificadas entre as características do equipamento e as especificações constantes do instrumento convocatório. Dessa forma, considerando que as diligências realizadas não demonstraram satisfatoriamente o atendimento integral às exigências técnicas, a Comissão manifesta-se pela reconsideração da classificação anteriormente atribuída à empresa A Escolar quanto ao item 05, recomendando sua desclassificação, com fundamento nas disposições pertinentes do Edital e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Registra-se que a diferença entre o preço ofertado e o valor estimado não constitui fundamento autônomo para a desclassificação ora recomendada, que decorre da insuficiência de comprovação da conformidade técnica do produto. **II – DA ANÁLISE COMPLEMENTAR DO ITEM 13:** Quanto ao item 13, referente à aquisição de cadeiras ergonômicas, a Comissão constatou que a controvérsia ultrapassa a análise das características do produto ofertado pela empresa recorrida, alcançando também inconsistências existentes nas próprias especificações do Termo de Referência. **Verificaram-se divergências relacionadas à unidade de medida utilizada para a densidade da espuma, à previsão de garantia mínima de cinco anos em confronto com a garantia geral de 12 meses estabelecida em outra disposição do instrumento, bem como à exigência de certificação ambiental conforme as normas ABNT NBR ISO 14020 e 14024, cuja necessidade técnica específica demanda fundamentação complementar. Tais circunstâncias suscitam dúvidas relevantes quanto à clareza e à objetividade dos parâmetros estabelecidos para a formulação das propostas e seu julgamento**. Considerando que eventual correção substancial das especificações após a apresentação das propostas poderá comprometer a igualdade de condições entre os participantes**, a Comissão entende recomendável submeter à Diretoria Executiva a avaliação quanto à necessidade de anulação do item 13, observada a relevância dos vícios identificados e de seus efeitos sobre a regularidade da disputa. III – DO ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA EXECUTIVA:** Diante das considerações expostas**, a Comissão de Seleção de Fornecedores delibera pelo encaminhamento da presente ata complementar, juntamente com o recurso administrativo, a documentação integrante do processo e o Parecer Jurídico nº 2006/2026, à Diretoria**

Executiva da FUNDECC, autoridade competente para proferir a decisão definitiva, nos termos do art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 8.241/2014 e das disposições estatutárias aplicáveis. **Registra-se que as conclusões ora apresentadas constituem manifestação da Comissão no âmbito da instrução e reconsideração do julgamento, cabendo à Diretoria Executiva apreciar os fundamentos apresentados e decidir sobre o provimento do recurso quanto ao item 05 e a eventual anulação de ofício do item 13**. A presente ata complementa os registros anteriormente formalizados, permanecendo preservados os demais atos da seleção que não sejam atingidos pela decisão definitiva da autoridade competente.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARYELLE AMELIA BELINELI LEITE
Data: 11/11/2026 09:52:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maryelle Amelia Belineli Leite
Presidente da Comissão

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA MANOELA MACHADO ANDRADE
Data: 11/11/2026 09:05:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafaela Manoela Machado Andrade
Secretária da Comissão

gov.br Documento assinado digitalmente
LAYLA APARECIDA PAIVA CARVALHO
Data: 11/11/2026 09:36:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Layla Aparecida Paiva Carvalho
Membro Titular da Comissão